

Publicado em Placar

29.03.06.

Maria Inês Pereira

OAB/TO 111

Procuradora Geral do Município

ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO NACIONAL
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

LEI COMPLEMENTAR N.º 04, DE 24 DE MARÇO DE 2.006.

Cria cargos e funções nas Secretarias Municipais e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO NACIONAL
Faço saber que

A **CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO NACIONAL** aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º - Ficam criados e vinculados à Secretaria Municipal de Obras Públicas e Políticas Urbanas os seguintes cargos: Diretor de Obras Viárias – nível DAS-5, Diretor de Obras Cíveis – nível DAS-4, Diretor de Orçamentos e Projetos – nível DAS-5 e, Diretor Central de Almocharifado – nível DAS-3.

Parágrafo Único - Os cargos dispostos no “caput” deste artigo, serão criados nos seguintes quantitativos:

- I – Diretor de Obras Viárias - 01 (uma) vaga;
- II – Diretor de Obras Cíveis - 01 (uma) vaga;
- III – Diretor de Orçamentos e Projetos - 01 (uma) vaga;
- IV – Diretor Central de Almocharifado - 01 (uma) vaga.

Art. 2.º - Ficam criados e vinculados à Secretaria Municipal de Educação os seguintes cargos: Coordenador dos Centros de Inclusão Digital – nível DAS-5, Sub-Coordenador de Projetos de Formação Tecnológica – nível DAS-4, Instrutor – nível DAS-1.

§ 1.º - Os cargos dispostos no “caput” deste artigo, serão criados nos seguintes quantitativos:

- I – Coordenador dos Centros de Inclusão Digital - 01 (uma) vaga;
- II – Sub-Coordenador de Projetos de Formação Tecnológica - 02 (duas) vagas;
- III – Instrutor - 14 (quatorze) vagas.

§ 2.º - Os cargos de Diretor de Escola Municipal e Supervisor Educacional, ficam aumentado seus quantitativos e com gratificações, conforme abaixo:

- I – Diretor de Escola Municipal - 19 (dezenove) vagas – gratificação nível FG-3;



Publicado em Placar
29-03-06-
M. Pereira
OAB/TO 111
Procuradora Geral do Município

ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO NACIONAL
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

II – Supervisor Educacional – 21 (vinte e uma) vagas – gratificação nível FG-2.

Art. 3.º - Ficam criados e vinculados à Secretaria Municipal do Desenvolvimento Social e Combate à Fome os seguintes cargos: Coordenador de Geração de Renda e Cidadania – nível DAS-4, Coordenador de Assistência Social – nível DAS-3.

Parágrafo Único - Os cargos dispostos no “caput” deste artigo, serão criados nos seguintes quantitativos:

I – Coordenador de Geração de Renda e Cidadania - 02 (duas) vagas;

II – Coordenador de Assistência Social - 04 (quatro) vagas.

Art. 4.º - Fica criado e vinculado ao Gabinete do Prefeito Municipal o cargo de Sub-Chefia de Gabinete – nível DAS-4

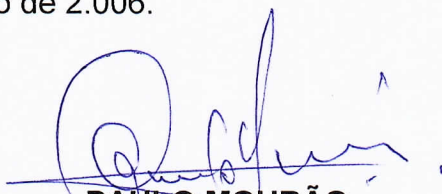
Art. 5.º - Fica ainda, criado o cargo de assessor jurídico, nível DAS – 4, vinculado à Procuradoria Geral do Município – 02 (duas) vagas.

Art 6º- Também fica criada a diretoria do CAPS – Centro de Atenção Psicossocial, vinculada à Secretaria Municipal de Saúde, cuja função será de nível DAS- 5 , com 01 (uma vaga).

Art. 7º- Os cargos a que se refere esta Lei, poderão ter provimento efetivo ou em comissão.

Art. 8.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposições em contrário.

**PALÁCIO TOCANTINS, GABINETE DO EXCELENTÍSSIMO
SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO NACIONAL, Estado do Tocantins,**
aos 24 dias do mês de março de 2.006.


PAULO MOURÃO
Prefeito de Porto Nacional